CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.077/2018

Origem:

(X) Poder Executivo	( ) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:	29	11	18
Data para emitir parecer:	07	12	18

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: RENATO C. FIGUEIREDO, em 29 de novembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente da Comissão

I - **Relatório:**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 26/11/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa, oportunidade em que foi aprovado o pedido do Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Rosenvaldo da Silva Júnior, para a tramitação do Projeto em Regime de Urgência.

Em 27/11/2018, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre

os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 28 de novembro de 2018 a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29 de novembro de 2018, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Sr. Alex Sandro Carpes, onde o mesmo justifica que o Projeto tem como finalidade a abertura de crédito suplementar visando o remanejamento orçamentário por anulação de dotações da própria Secretaria, da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, para atendimento ao Processo Licitatório 122/2018 para a contratação de empresa especializada em fornecimento de ponte flutuante, incluindo, mobilização, desmobilização e locação mensal para implantação no canal da Lagoa de Ibiraquera.

Em análise ao projeto, consta-se que o Projeto pretende suplementar a dotação "Manutenção de vias Públicas - 107" pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, no valor de R$ 213.500,00, sendo que os referidos recursos serão cobertos pela anulação totais e/ou parciais das seguinte dotações orçamentária: Pavimentação de vias públicas (092) da SEINFRA, no valor de R$ 100.000,00; Manutenção da SEFAZ (0013), no valor de R$ 63.500,00; e Manutenção da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito (002) – SEGAB, no valor de R$ 50.000,00.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Já no §1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

> Art. 43.
> (...)
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa.

O que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cuja valor será compensado através da anulação parcial e ou total de dotações orçamentárias.

Sendo assim, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta a fonte de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Ante à análise do Projeto de Lei 5.077/2018, voto favorável à proposição por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, a Comissão de Obras e Urbanismo entende ser necessária a suplementação, visando viabilizar os recursos necessários para a contratação de empresa especializada em fornecimento de ponte flutuante. Tal aquisição é importante para que o município possa viabilizar uma solução para estabelecer a ligação entre o bairro Araçatuba e a comunidade da Praia do Rosa, em Ibiraquera, cuja ponte foi interdita em virtude da ruptura de duas das três vigas que dão sustentação ao vão principal, comprometendo por tempo indeterminado um dos acessos principais ao bairro Ibiraquera e à Praia do Rosa.

Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de estabelecer a ligação entre os bairros supracitados, bem como amenizar os impactos na segurança e na economia local decorrente da interdição da Ponte Roberto Teixeira, esta Comissão manifesta-se favorável ao Projeto.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei.

Relator
RENATO FIGUEIREDO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 29 de novembro de 2018, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.077/2018.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

Humberto Carlos dos Santos
Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Vice-Presidente

Elísio Sgrott
Membro